

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____

 (Rubrica do Presidente)



Data: 19/01/06	Número: 70/06
	11

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COMINO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COMINO

ASSUNTO:
 PROJETO DE LEI Nº 6/2006

INICIATIVA:
 TODOS OS VEREADORES

HISTÓRICO:
 REVOGA O ART. 3º DA LEI 5627/ DE
 27 /09 /2004.

LEITURA: 16 / 02 / 2006
 1ª DISCUSSÃO: 16 / 03 / 2006
 2ª DISCUSSÃO: 20 / 04 / 2006
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____
 _____ / ____ / ____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

OF/DI Comissão 17/06
 Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de
 Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

01

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



P PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 6/2006
PROTOCOLO GERAL...: 70/2006
DATA PROTOCOLO...: 19/01/2006

06

**REVOGA O ART. 3º DA LEI 5.621 DE
27/09/2004.**

Art. 1º) Fica revogado o artigo 3º e parágrafo da Lei 5.621 de 27/09/2004.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de janeiro de 2006

MESA DIRETORA

APROVADO

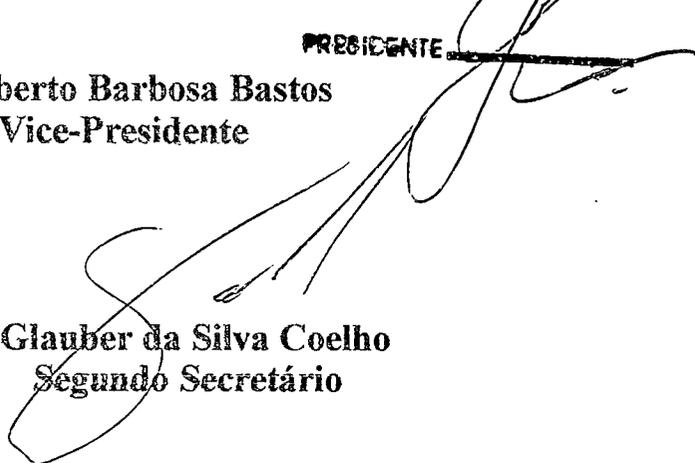
UNANIMIDADE

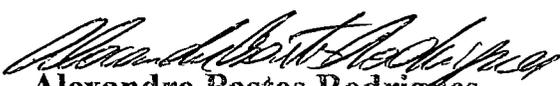
ABSTENÇÃO

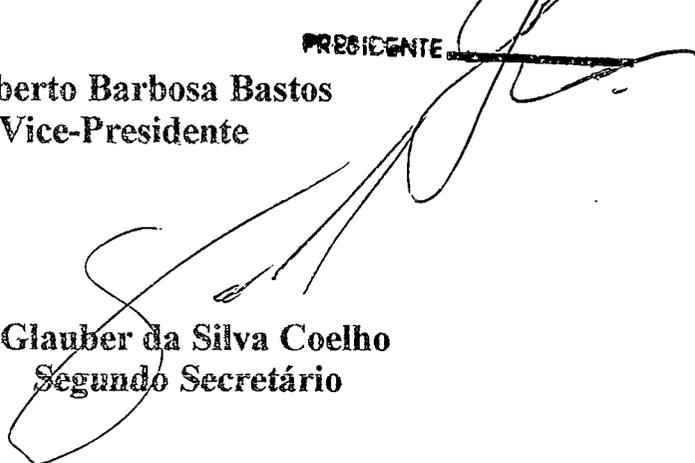
SESSÃO 20/04/06

PRESIDENTE


Marcos Salles Coelho
Presidente


Roberto Barbosa Bastos
Vice-Presidente


Alexandre Bastos Rodrigues
Primeiro Secretário


Glauber da Silva Coelho
Segundo Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alexandre Valdo Maitan


Alexsander Zucolotto


Cláudia Mileipe Festa Lemos

Elias de Souza


Fábio Mendes Glória

José Carlos Amaral

Nilton Gonçalves de Rezende


Regina Travágia

JUSTIFICATIVA:

Ante o anseio popular para que seja eliminado o pagamento da parcela indenizatória por sessão extraordinária, esta Casa, na totalidade de seus vereadores, atendendo seus eleitores, apresenta a presente proposição para apreciação plenária.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
P] NÚMERO PRÓPRIO...: 6/2006 106
PROTÓCOLO GERAL...: 70/2006
DATA PROTÓCOLO...: 19/01/2006

**REVOGA O ART. 3º DA LEI 5.621 DE
27/09/2004.**

Art. 1º) Fica revogado o artigo 3º e parágrafo da Lei 5.621 de 27/09/2004.

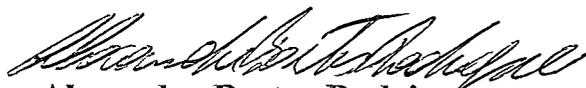
Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

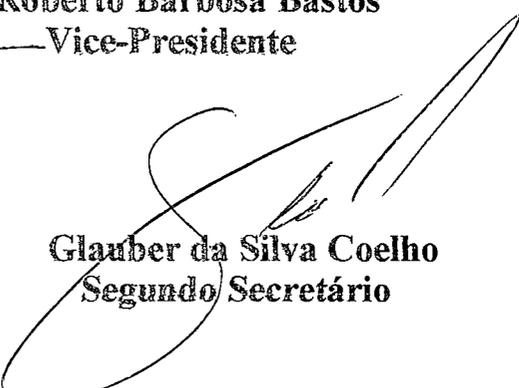
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de janeiro de 2006

MESA DIRETORA


Marcos Salles Coelho
Presidente

Roberto Barbosa Bastos
Vice-Presidente


Alexandre Bastos Rodrigues
Primeiro Secretário


Glauber da Silva Coelho
Segundo Secretário

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alexandre Valdo Maitan


Alexsander Zucolotto

Cláudia Mileipe Festa Lemos

Elias de Souza

Fábio Mendes Glória

José Carlos Amaral

Nilton Gonçalves de Rezende


Regina Travágia

JUSTIFICATIVA:

Ante o anseio popular para que seja eliminado o pagamento da parcela indenizatória por sessão extraordinária, esta Casa, na totalidade de seus vereadores, atendendo seus eleitores, apresenta a presente proposição para apreciação plenária.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Em cima da hora

17/01/2006 - 20h19

Brasil

Câmara aprova fim de salário extra durante convocação

Mundo

Dinheiro

Cotidiano

Esporte

Ilustrada

Informática

Ciências

Educação

Salário

Manchetes

Especiais

Erros

BUSCA



CANAIS

Almanaque

Ambiente

Bata-papo

Equilíbrio

Folhainvest em Ação

FolhaNews

Fovest

Guia da Folha

Horóscopo

Ocupa!

Pensata

Turismo

SERVIÇOS

Arquivos Folha

Assine Folha

Banking

Classificados

Fala com a gente

Folha Online Móvel

FolhaShop

Lotarias

Mapas

Sobre o site

Tempo

FELIPE RECONDO

da Folha Online, em Brasília

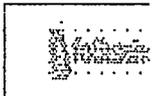
Os deputados aprovaram nesta terça-feira, em votação simbólica, o projeto de decreto legislativo que extingue o pagamento de salário dobrado para parlamentares durante a convocação extraordinária. A decisão não vale para o pagamento da atual convocação e o texto agora precisa da aprovação do Senado.

Durante a convocação, deputados e senadores recebiam salário extra por cada mês de trabalho. Na ponta do lápis, cada um dos 594 parlamentares --81 senadores e 513 deputados -- receberá R\$ 25.694,40 pelos dois meses de trabalho extra. O custo total estimado é de R\$ 95 milhões para os cofres públicos.

Antes de votar o texto, os deputados precisaram aprovar a urgência da votação, que já daria uma prévia do resultado. A pedido do deputado Roberto Freire (PPS-PE), a votação foi nominal. Com isso, os deputado contrários à proposta são obrigados a se manifestar. Foram 459 votos a favor da urgência do assunto e 9 foram contrários.

Votaram contra os deputados Remi Trinta (PL-MA), Benedito de Lira (PP-AL), Antonio Joaquim (PSDB-MA) Pastor Francisco Olímpio (PSB-PE), Alexandre Maia (PMDB-MG), Ademir Camilo (PDT-MG), Alberto Fraga (PFL-DF), Philemon Rodrigues (PTB-PB) e Reginaldo Germano (PP-BR).

Havia divergências em relação a um ponto da proposta: parte dos parlamentares, vencida ao final, queria que fosse mantido o pagamento



Bondfaro.cc
Pen drive a par R\$ 69. Clique!

Folha de S.F
15 dias de Folh GRÁTIS. Assir

Infomultima
Notebooks a p de R\$149,00 mensais !!!

VTN Hotel Caraguá
R\$70, p/ pesac lazer pensão c em 3x

AutoZ DPaschoal
Promoção de 3 Tudo em 10x s juros!

FGV Online
MBA Executiv distancia

Star Compu
Computadores promoção.

Flores Onlin
Comece 2006 pé direito!Envie flores!

Cyrela.com
4 dormitórios n Nova Concelçã

CURSOS ON-LINE

Englishtown
Deutsche Welle

20

JORNAIS E REVISTASFolha de S.PauloRevista da FolhaAgora SPAlô NegóciosO que é isso?

em caso de convocação pelo Executivo. O salário extra não seria pago apenas quando o Congresso Nacional se autoconvocasse.

FGV Online

Na tribuna do plenário da Câmara, apenas um deputado se mostrou contra a extinção do pagamento: Alberto Fraga (PFL-DF). O parlamentar disse que a Câmara colocou em pauta a matéria por pressão da imprensa. "Isso para mim não é democracia, é uma ditadura da imprensa", afirmou.

De acordo com Alberto Fraga, "muitos deputados" precisam do dinheiro extra pago nas convocações, valor que se soma ao salário normal pago ao final do ano, acrescido do 13º salário. No plenário cheio, foi aplaudido por poucos deputados.

Especial

- [Lê o que já foi publicado sobre a convocação extraordinária](#)
- [Lê a cobertura completa sobre a crise em Brasília](#)

DESTAQUES

Correios: [CPI não pode investigar "mensalão", diz relator](#)

Caso Celso Daniel: [Laudô reafirma que prefeito sofreu tortura](#)

Bingoa: [Relator quer suspender contrato entre GEF e GTech](#)

Geafão FHC: [Câmara cria CPI para investigar privatizações](#)

- [Comunicar erros](#)
- [Enviar por e-mail](#)
- [Imprimir](#)
- [Grupos de discussão](#)

Publicidade/Link patrocinados**Grande Variedade em Câmeras Digitais**

Trabalhamos com ótimas marcas em câmeras digitais: Canon, Sony, Samsung, Olympus, Fuji, Pentax e outras. Confira nossa grande variedade e preços.
www.1stline.com.br

Compra Câmeras Digitais na Pentashop

Grande variedade de marcas e modelos de câmeras digitais: Sony, Olympus, Canon, Fuji e HP. Loja em São Paulo/SP. Confira nossas promoções no site.
www.pentashop.com.br

Sony Style: Câmera Sony em 3x sem Juros

Confira o mundo digital Sony. Compre agora a câmera que você precisa. Foto digital, filmadora digital, DVD handycam, vídeo mini DV. Frate R \$ 0, 01 para todo o Brasil exceto sites corporativos. Segurança da loja de Fábrica em até 10x iguais.



Jurídico

Subidos 2005/04
2008

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 01 de Outubro de 2004-Nº 2275 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5619

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2005 A 2008.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixado em R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 é fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - Os valores do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos Servidores Municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5620

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO QUE SE INICIA EM 01 DE JANEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio total dos Secretários Municipais de Cachoeiro de Itapemirim é fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º - Fica vedado o acréscimo no subsídio do Secretário Municipal de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Os valores do subsídio dos Secretários Municipais serão reajustados sempre que for concedido aumento geral dos Servidores Municipais, observando o menor índice aprovado, na oportunidade, pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5621

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2005 A 2008.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal JATHIR GOMES MOREIRA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

parlamentar, a parcela indenizatória no valor de 1.192,50 (hum mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

Parágrafo único - O pagamento pela sessão legislativa extraordinária está condicionado ao efetivo comparecimento do vereador, não sendo possível, mesmo mediante a apresentação de atestado médico, justificar a ausência para fins de recebimento da parcela indenizatória.

Art. 4º - O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o vereador detentor do mandato.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal colocará em seu orçamento recursos próprios para a execução desta lei, que poderão ser suplementados, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos vereadores para vigor na Legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2005, é fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

§ 1º - Ao Presidente da Câmara será pago, mensalmente, verba indenizatória fixada em 1.431,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e um reais), a qual não ficará sujeita à prestação de contas.

§ 2º - O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, nas sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 3º - Será pago ao Vereador participante de Sessão extraordinária convocada em período de recesso

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.226

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Equipe Coordenadora do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar de Cachoeiro de Itapemirim, com a seguinte composição:

- I - Aretuza de Almeida
- II - Anacyr Souza Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de maio de 2004.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2004

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 06/06

INICIATIVA: Todos os Vereadores

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "revoga o art. 3.º da Lei n.º 5.621/04, de 27.09.2004".
2. Sob o aspecto formal, a presente proposição está conforme a Emenda Constitucional n.º 50, que modificou o art. 57 da CRFB, dando-lhe a seguinte redação:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 50, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Modifica o art. 57 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 57 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

.....
....

§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

.....
....

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

.....
....

II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

....."
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 14 de fevereiro de 2006.

Como há projeto anteriormente protocolado nesta Casa de Leis, com matéria no mesmo sentido – PL n.º 04/06 - opinamos pelo apensamento deste projeto ao projeto primitivo, nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos seus arts. 139 e 142.

Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142;

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões contado de sua publicação;

II - considera-se um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas.

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

2

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de março de 2006.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal -OAB ES 6339



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 017/06

DATA: 20/03/06

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

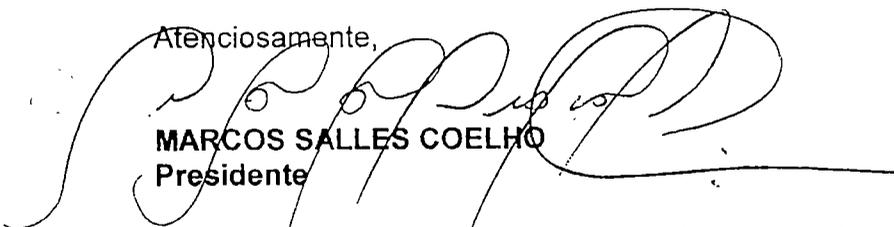
OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO..: 17/2006
PROTOCOLO GERAL.: 727/2006
DATA PROTOCOLO..: 20/03/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 6/06				
PL nº 4/06				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:

Projetos apensados de acordo com arts. 139 e 142 do R.I

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA M

Assinatura
Com
Constituição

ACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº06/2006.

INICIATIVA: Todos Vereadores

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que Revoga o Art. 3º da Lei 5621 de 27/09/2004.

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto.

Sala das Comissões, em de de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 20 / 04 / 06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Unanidade
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA/
REQUERIMENTO DO I

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Incluído em 05. fol.

1 -	10	/	02	/	06	-	Side
2 -	08	/	03	/	06	-	Process Juridico - Fb. 09 / 11
3 -	20	/	03	/	06	-	Ofício Com. Const. nº 17/06 fl. 10
4 -	20	/	04	/	06	-	Folha de votação
5 -		/		/		-	
6 -		/		/		-	
7 -		/		/		-	
8 -		/		/		-	
9 -		/		/		-	
10 -		/		/		-	
11 -		/		/		-	
12 -		/		/		-	
13 -		/		/		-	
14 -		/		/		-	
15 -		/		/		-	
16 -		/		/		-	
17 -		/		/		-	
18 -		/		/		-	
19 -		/		/		-	
20 -		/		/		-	